Birigui – 5 de dezembro de 2019.

Parecer 137 /2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 158/2019 – "Dispõe sobre a desafetação da área pública objeto da matrícula n° 81.895 do registro de imóveis de Birigui, nos termos que específica".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a desafetação da área pública objeto da matrícula n° 81.895 do registro de imóveis de Birigui, nos termos que específica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2912/2019, em 19 de novembro de 2019. Despachado para parecer em 5 de dezembro de 2019. Recebido para parecer em 5 de dezembro de 2019.

Os bens públicos de uso comum e de uso especial por possuírem afetação são tratados como inalienáveis de acordo com o **art 100 do CC**. Entretanto, destaca-se que sendo atingidos por uma desafetação mudam seus status para bens dominicais, podendo ser alienados (parte final do art 100 do CC).

Bens de Uso Comum do Povo:

Os bens de uso comum do povo são aqueles que podem ser utilizados livremente pela população, por exemplo: praças, rios,

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3089/2019
Data: 09/12/2019 - Horário: 16:34
Legislativo - PARJU 137/2019

praias, ruas etc. Por estarem afetados a uma finalidade pública, esses bens são inalienáveis.

Todo o patrimônio estatal e, por conseguinte, qualquer bem que o componha, deve ser gerido de maneira a produzir utilidades para a coletividade. Se o Estado hodierno, de fundamento racional e caráter democrático, somente existe e se justifica como meio de promoção de interesses públicos primários em benefício da sociedade.

Bens Dominicais:

Bens dominicais são aqueles que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público. Mas a eles não foi dada nenhuma destinação pública específica. Em outras palavras os bens dominicais são bens desafetados.

Exemplos de bens dominicais: prédios públicos desativados, terras devolutas. Como são desafetados, em regra, esses bens tem **estrutura de direito privado** podem ser alienados.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Art. 89 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo único - É obrigatório o cadastramento e identificação dos bens municipais.

Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 180 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios assegurarão:

I - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

Observamos que se trata apenas de uma desafetação para regularização de área do terminal rodoviário não havendo nem uma alienação a esse respeito ou qualquer outro instituto jurídico referente a sua desafetação, estando devidamente matriculado nº 81.895 no cartório de registro de imóveis.

Eis jurisprudência nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001884-49.2017.8.26.0326

DESAFETAÇÃO BEM PÚBLICO Pedido de anulação das Leis Municipais nºs 1.987/1988 e 1.995/1988, de Lucélia Suposta infringência dos dispositivos legais e constitucionais na desafetação e permuta de área livre reservada no loteamento no Parque Residencial Veneza Transferência de imóvel público Impossibilidade de discriminação das áreas do terreno Reconhecimento do terreno cedido como área livre Bem dominical Possibilidade de desafetação do bem para transferência a terceiro Procedimentos legais vigentes à época da permuta foram respeitados Impossibilidade de retorno ao status quo ante Manutenção da sentença Apelação Ministerial não provida.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado